

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 758, DE 2007

Dispõe sobre a instituição do Programa Centro Dia para Idosos e dá outras providências.

Autor: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

Relator: Deputado CLEBER VERDE

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ LINHARES

O Projeto de Lei nº 758, de 2007, pretende instituir “o Programa Centro Dia para Idosos com o objetivo de apoiar a criação e manutenção de centros para acolher o idoso que, em razão da situação financeira e condição familiar, permaneça em seu lar sem qualquer acompanhamento durante o dia”, conforme dispõe o art. 1º do Substitutivo à proposição, apresentado pelo nobre relator da matéria, Deputado Cleber Verde.

Não obstante ser louvável a intenção da proposta, registramos que já existe a política em questão, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conjunto com o Ministério da Saúde. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS institui o serviço de atendimento em Centro-Dia com atenção especializada e individualizada a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social. Registramos que a PNAS foi aprovada em 2004, mediante processo de construção coletiva com contribuições de Conselhos Municipais, Estaduais de Assistência Social, Associações de Municípios, Universidades e Núcleos de Estudos, entre outras instituições.

Constatamos, ainda, que o Governo Federal está em processo de reestruturação desse serviço específico, por meio de Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, criado em 6 de agosto de 2007. A regulação mencionada, possibilitará a definição quanto às especificidades do serviço, a metodologia de atendimento, a equipe de referência, os custos e o co-financiamento, que devem ser próprios de um regulamento e não da rigidez de uma Lei Ordinária.

Entendemos, portanto, que a proposição em tela não inova em termos de política pública, mas reitera alguns pontos já constantes da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro 1993, Lei Orgânica da Assistência Social. Embora seja nobre o propósito do Projeto de Lei, a contribuição deste parlamento para promover a socialização da pessoa idosa será muito mais efetiva se atuarmos no sentido de direcionar mais recursos financeiros para essa política.

A esse respeito, mencionamos que, no orçamento de 2009, por exemplo, está alocado um total de R\$1,87 milhão para construção ou reforma de centros de convivência de idosos e instituições semelhantes nas ações orçamentárias 2B30 e 2B31. Conforme indica o nobre relator da matéria, a execução desse serviço é de responsabilidade dos Municípios, em face do que dispõe o inciso I do art. 204 da Constituição Federal. Cabe à União, no entanto, prestar apoio financeiro e a coordenação da política, o que já vem sendo realizado.

Por fim, registramos que a proposição estabelece atribuições ao Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, órgão da administração pública federal, medida essa que só pode ser encaminhada por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos esse voto em separado à Comissão de Seguridade Social e Família, manifestando-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 758, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOSÉ LINHARES